



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.180, DE 2020

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia de COVID-19.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2151/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A União, os estados, o distrito federal e os municípios manterão em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 2º - A relação, que deverá ser atualizada diariamente, conterá os seguintes dados:

- I – Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II – A motivação e justificativa do contrato emergencial;
- III – O valor do contrato;
- IV – O tempo do contrato;

Art. 3º - O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela União, estados, distrito federal e municípios em caráter emergencial, que sejam decorrentes do estado de calamidade causado pela Epidemia de COVID-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A gravíssima epidemia do novo Coronavírus fez com que fosse decretado oficialmente, por meio de votação neste Congresso Nacional, o Estado de Calamidade Pública. Como consequência do estado de calamidade, contratos emergenciais podem ser feitos – e devem ser feitos, uma vez que a agilidade na contratação salva vidas nesse momento.

Um segundo passo importantíssimo, depois de decretada a calamidade e permitida a contratação emergencial, é a total transparência desses contratos. Neste sentido é a presente proposta legislativa, para determinar que todos os contratos emergenciais realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sejam disponibilizados no site de cada ente.

Neste momento, faz-se necessário que os atos da administração sejam disponibilizados para que a população acompanhe de perto as medidas de contenção dessa crise, e que a Administração Pública preste contas do que está sendo feito nesse momento.

Importante ressaltar aos nobres pares nesta oportunidade a competência constitucional do Poder Legislativo no que se refere à fiscalização dos atos do Poder Executivo. Isto posto, na certeza de que compartilho dos mesmos sentimentos que Vossas Excelências em relação a esta matéria tenho a convicção de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MIGUEL LOMBARDI**

**FIM DO DOCUMENTO**